

PROJETO DE LEI Nº de 2015
(Do Sr. Vanderlei Macris)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, diminuindo o grau de concentração Gay-Lussac .

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1º-A Consideram-se bebidas alcoólicas, para todos os efeitos legais, as bebidas potáveis que contenham álcool em sua composição, com grau de concentração de meio grau Gay-Lussac ou mais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

JUSTIFICATIVA

A bebida alcoólica é apontada por inúmeros especialistas como a porta de entrada de outras drogas. No entanto, no Brasil o consumo tem crescido vertiginosamente a cada dia e não temos programas públicos capazes de atender o grande número de cidadãos doentes por causa da bebida.

Desde 2011, quando a Comissão Especial sobre as Causas e Consequências do Consumo Abusivo do Álcool no País – Cealcohol – atuou nesta Casa Legislativa, temos visto um país seriamente combalido. Mas a pior constatação é que os mais afetados estão sendo os menores de idade.

Nas audiências da Comissão Especial, o médico Ronaldo Laranjeira, professor da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e coordenador do departamento de Dependência Química da Associação Brasileira de Psiquiatria informou que o Brasil ocupa o 4º lugar no mercado mundial para bebidas destiladas e que 6% de todas as bebidas alcoólicas no país são consumidas por menores de 18 anos. Já o pediatra Valdi Craveiro Bezerra, representante da Sociedade Brasileira de Pediatria, alertou que o consumo de álcool está associado a 29% das mortes de adolescentes, mais do que a soma de várias outras drogas.

A bebida alcoólica está à disposição para qualquer pessoa. No fim de fevereiro, a Câmara dos Deputados aprovou a criminalização para quem fornece, serve, ministra ou entrega álcool à criança ou ao adolescente – PL Nº 5502/2013 –, no entanto, este foi o

primeiro passo para o Brasil assegurar a dignidade a quem mais necessita de cuidados e proteção.

Médicos, psiquiatras, bombeiros e outros especialistas no assunto enfatizam que a propaganda de bebida alcoólica tem relação direta ao grande consumo, consequentemente a acidentes, agressões e mortes, sendo estas de desmedida violência. Somente a propaganda de bebidas com maior teor alcoólico tem restrição no horário de veiculação. E, justamente estas, são menos consumidas. Já as bebidas fermentadas e destilados de menor teor alcoólico têm divulgação liberada e mexem com o imaginário de crianças e adolescentes com propagandas extremamente sedutoras.

Portanto, a redução de treze para meio grau Gay-Lussac – GL – modifica esta condição, e o Estado precisa ser atento e responsável por salvaguardar a saúde e a vida dos seus cidadãos.

Diante da grande importância social da proposta, peço o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões em de 2015.

Deputado VANDERLEI MACRIS
(PSDB – SP)